



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 676/2026
Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 9 do Projeto de Lei nº 676/2026:

Art. 9 – A Lei n 9.275, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D:

“Art. 10-A – No terreno edificado, é facultado o fechamento nas divisas laterais e de fundo, com altura mínima de 1.80m (um metro e oitenta centímetros) em relação ao piso de referência e respeitada a altura máxima na divisa estabelecida pelo Plano Diretor.

§ 1 - No terreno edificado, é facultado o fechamento no alinhamento frontal limitado a altura de 5m (cinco metros) e observado o disposto no Plano Diretor.

§ 2 – O fechamento frontal de terreno edificado com altura superior a 1.80m (um metro e oitenta centímetros) do passeio deverá ser dotado de elementos construtivos que garantam permeabilidade visual em área equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquela acima dessa altura, ressalvadas as situações específicas previstas na legislação municipal

Art. 10-B – As alturas dos fechamentos frontais mencionadas neste capítulo serão medidas ponto a ponto em relação ao alinhamento do terreno, tendo como referencia o nível do passeio público lindeiro.

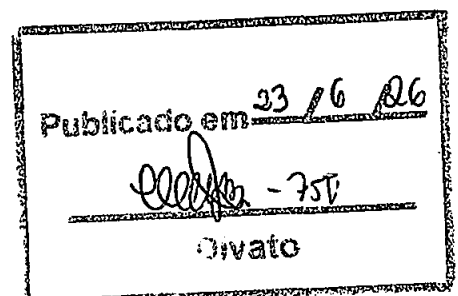
Art. 10-C – Na concordância das esquinas, deverá existir canto chanfrado de extensão mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), normal a bissetriz do ângulo formado pelo prolongamento do alinhamento, salvo se tal concordância tiver sido fixada de forma diversa pelo órgão competente.

Art. 10-D – A instalação de cerca elétrica ou outro dispositivo de segurança que apresente risco a terceiros deve observar o seguinte:

- I – altura mínima de 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do piso circundante para qualquer elemento que represente risco a terceiros;
- II – projeção ortogonal contida nos limites do terreno;
- III – observância das normas técnicas e da legislação aplicável.”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2025

Vereador Bráulio Lara
Partido Novo



CHRH_DIRLEG-08/jun/26-15:00:07-002713-1

Sl 4018-26